



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

LEI Nº 981/2017, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre o tombamento e reconhecimento da feira livre do município de Teotônio Vilela com sendo Patrimônio Imaterial, Histórico e Social, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica tombado como Patrimônio Imaterial, Histórico, Cultural e Social a Feira Livre do Município de Teotônio Vilela.

Art. 2º - Fica determinado o que prevê o Art. 1º desta Lei, destina-se ao reconhecimento e tombamento da Feira Livre do Município de Teotônio Vilela **COMO FATO HISTÓRICO**, por ter em sua origem, propiciado, as margens do vale e rio Coruripe na localidade conhecida como Fazenda Risco, por meio de um grupo de mascates também conhecidos como feirantes que se direcionavam a comercializar seus produtos, porém, por um incidente o fizera a lhe expor suas mercadorias, no que fez o soerguimento da economia da então povoação denominada Chã da Planta, que posterior, deu-se o nome de Vila São Jorge. Face o seu crescimento indubitável, ao alçou o título de Vila São Jorge. O célere intercâmbio comercial, foi de tal monta, que mudou o aspecto geral que fez-se necessário ocupar a planície que se debruçava sobre o vale e o rio, fazendo surgir a primeira urbanização local dotada de Hotel, Pousada e Restaurante e até mesmo a Primeira Igreja, no que posterior com edificação do primeiro Mercado Público; infra estruturou-se como abrigo daqueles que vinham em especial de Joaquim Gomes e Viçosa, contribuindo com a edificação das Usinas Reunidas Seresta, bem como, com os que se juntavam das mais diversas greis alagoanas, atraídos pelo crescimento populacional e comercial. Nessa amalgama, surgira o povoado Feira Nova em evidente reconhecimento a autora da criação do município. Agora, com o surgimento da indústria sucroalcooleira o comércio regular já em franca expansão, o ápice de sua evidência fez ganhar status de Distrito Industrial Senador Teotônio Vilela, seguido do plebiscito em um domingo dia 27, que historicamente, fez emancipar o novo território pelo Decreto nº: 4884 de 27 de fevereiro de 1986; ratificado pela Lei nº 4831 de 12 de dezembro de 1986 e instalado em 1 de janeiro de 1988.

Art. 3º - Fica determinado o que prevê o Art. 1º desta Lei, destina-se ao reconhecimento e tombamento da Feira Livre do Município de Teotônio Vilela **COMO FATO IMATERIAL – CULTURAL**. A que se deslumbrar que o feito cultural da aludida, deu-se por nela se expor as manifestações culturais do seu povo nas diversas formas de apresentações com os expositores e os narradores das histórias de cordel, cheganças, guerreiro, as bandas de pífanos, que se amalhavam em prendas, recursos religiosos, os pandeiristas, os emboladores e repentistas que mediante a apresentação (de temas) faziam-se



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

pararem rodas aqueles que apreciavam a arte em meio a aquisição dos produtos na feira livre ofertados; em meio a essa efervescência cultural propiciavam-se o encontro das comadres, dos compadres.

Art. 4º - Fica determinado o que prevê o Art. 1º desta Lei, destina-se ao reconhecimento e tombamento da Feira Livre do Município de Teotônio Vilela **COMO FATO SOCIAL**. Há que se entender, ser a feira livre soberana em suas ações que socorrem as gerações de munícipes de parques recursos, portanto, importante para o sustento das camadas menos favorecidas do município de Teotônio Vilela, trazendo à baila os porquês, pelos produtos nela comercializados a preços módicos, possibilita aos bravos trabalhadores canaviais e aos pequenos produtores rurais, plantadores de roça em redor de suas pequenas casas, aos vaqueiros, viúvas e órfãos, aqueles que se sustentam com parques recursos, levando aos seus lares e mesas, produtos necessários a sua subsistência.

Art. 5º - Fica determinado que o que prevê os artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, destinam-se ao reconhecimento e tombamento da feira livre de Teotônio Vilela, como imutável no dia de sua realização, face ser tombada como Patrimônio Imaterial, Histórico, Cultural e Social.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teotônio Vilela – AL, 21 de Março de 2017.

João José Pereira Filho
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 21 de Março de 2017.

Flávio Francisco Franoli Oliveira
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio.